Anexo do Dec. n. 2586

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 889

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos de impostos, taxas e emolumentos todos e quaisquer sistemas de publicidade, exclusivamente relacionados com as festividades de Natal, Ano Novo e Reis, afixados nas partes internas ou externas dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - Esta isenção corresponde ao período limitado de 1º de Dezembro de 1962 a 10 de Janeiro de 1963.

Artigo 3º - Os interessados deverão, com antecedência, para contrôle de repartição e, ainda, a fim de ser opinada a conveniência e a segurança do sistema de publicidade, requerer à Prefeitura Municipal a respectiva licença, que será concedida independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, inclusive a petição que formar o respectivo processo.

Parágrafo único - Os infratores dêste artigo, além de não gozarem da isenção nêle prevista, estarão sujeitos à multa de Cr$ 500,oo e à retirada da publicidade que houver motivado a infração.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17 de Dezembro de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp. São Vicente, 18/12/62

282/62-a

Mod. A 200 - 10.000 - 10-62 - 22x32